

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 1.331, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Divulga a relação de propostas habilitadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, na modalidade Gestão de Resíduos Sólidos, para Mutuários Públicos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa MCID nº 11, de 21 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga, nos termos do Anexo, a relação de propostas habilitadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito destinadas à execução de ações de saneamento, na modalidade Gestão de Resíduos Sólidos, para Mutuários Públicos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 11, de 21 de fevereiro de 2025, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. As propostas relacionadas estão habilitadas para a etapa de validação junto ao agente financeiro observados os procedimentos e disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 11, de 21 de fevereiro de 2025 e na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, ambas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

RELAÇÃO DE PROPOSTAS HABILITADAS
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número da Proposta	UF	Proponente	Valor empréstimo União (R\$)	de da
56000001613/2025	BA	Prefeitura de Itacaré	1.425.000,00	
56000001578/2025	BA	Prefeitura de Itacaré	957.220,00	
56000001918/2025	BA	Prefeitura de Itacaré	285.000,00	
56000001568/2025	ES	Prefeitura de Alegre	551.000,00	
56000000957/2025	MG	Prefeitura de Itabira	12.595.356,50	
56000001786/2025	MG	Prefeitura de Jaíba	2.232.500,00	
56000001719/2025	MG	Prefeitura de Nova Serrana	2.201.572,01	
56000002454/2025	MG	Prefeitura de Poço de Caldas	40.384.500,00	
56000001585/2025	MG	Prefeitura de Prata	1.078.476,99	
56000000508/2025	MG	Prefeitura de Uberlândia	3.803.294,46	
56000000524/2025	MG	Prefeitura de Uberlândia	1.352.523,55	
56000000918/2025	MG	Prefeitura de Unai	11.081.122,81	
56000000033/2025	MS	Prefeitura de Aquidauana	1.045.000,00	
56000001214/2025	MT	Prefeitura de Canarana	18.487.047,50	
56000001149/2025	MT	Prefeitura de Feliz Natal	4.916.250,00	
56000000477/2025	MT	Prefeitura de Itauba	3.657.500,00	
56000000029/2025	PA	Prefeitura de Bragança	40.494.286,66	
56000000545/2025	PA	Prefeitura de São Caetano de Odivelas	4.629.291,02	
56000002059/2025	RJ	Prefeitura de Magé	12.206.880,06	
56000001626/2025	RJ	Prefeitura de Rio das Ostras	4.750.000,00	
56000000806/2025	RJ	Prefeitura de Valença	2.500.000,00	
56000002326/2025	RN	Prefeitura de Macaíba	2.487.560,28	
56000001850/2025	RO	Prefeitura de Cerejeiras	1.387.593,75	
56000007925/2025	RS	Prefeitura de Gravataí	760.119,13	
56000007996/2025	RS	Prefeitura de Gravataí	936.511,13	
56000002432/2025	RS	Prefeitura de Porto Alegre	740.348,30	
56000002518/2025	SC	Prefeitura de Joinville	30.211.377,94	
56000002523/2025	SC	Prefeitura de Joinville	9.677.774,41	
56000001044/2025	SC	Prefeitura de Lages	2.030.013,10	
56000001324/2025	SP	Prefeitura de Guaratinguetá	456.914,78	
56000000949/2025	SP	Prefeitura de Itu	2.000.000,00	
56000002045/2025	SP	Prefeitura de Junqueirópolis	1.145.000,00	
56000001248/2025	SP	Prefeitura de Pirassununga	1.149.470,53	
56000002291/2025	SP	Prefeitura de Pompéia	4.461.819,62	
56000001312/2025	SP	Prefeitura de São Bernardo do Campo	3.849.232,54	
56000007863/2025	SP	Prefeitura de São Carlos	2.589.322,19	
56000001199/2025	SP	Prefeitura de São José dos Campos	2.500.000,00	
56000001319/2025	SP	Prefeitura de São José dos Campos	7.940.910,67	

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.886/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e nos termos do art. 11 e inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Instituição: Sala de Conservação de Vacinas do Oncovida - Centro de Onc-Hematologia de Mato Grosso
Processo: 01245.004673/2020-81
CQB: 522/20
Decisão: Suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança pelo período

de 90 dias

Ementa: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2025, deliberou pela suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da Sala de Conservação de Vacinas do Oncovida - Centro de Onc-Hematologia de Mato Grosso, CQB 522/20, pelo período de 90 dias (noventa dias) em razão da ausência de apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa, conforme previsto no inciso II do artigo 20 da Resolução Normativa CTNBio nº 37, de 18 de novembro de 2022.

Após a publicação da suspensão do CQB, ficam suspensas quaisquer atividades que envolvam a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs.

O cancelamento do CQB poderá ocorrer quando ultrapassado o prazo de suspensão concedido, se a instituição não se regularizar perante à CTNBio ou não demonstrar interesse em prosseguir com as suas atividades, após deliberação da CTNBio.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.891/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e nos termos do art. 11 e inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Instituição: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM

Processo: 01245.023501/2022-78

CQB: 606/23

Decisão: Suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança pelo período de 90 dias

Ementa: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2025, deliberou pela suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da Universidade da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, CQB 606/23, pelo período de 90 dias (noventa dias) em razão da ausência de apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa, conforme previsto no inciso II do artigo 20 da Resolução Normativa CTNBio nº 37, de 18 de novembro de 2022.

Após a publicação da suspensão do CQB, ficam suspensas quaisquer atividades que envolvam a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs.

O cancelamento do CQB poderá ocorrer quando ultrapassado o prazo de suspensão concedido, se a instituição não se regularizar perante à CTNBio ou não demonstrar interesse em prosseguir com as suas atividades, após deliberação da CTNBio.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.893/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 286ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/11/2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017075/2025-86

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 003/96

Assunto: Solicitação de autorização para liberação planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado e importação de sementes.

Extrato Prévio: 10457/2025, publicado em 23 de setembro de 2025

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Fica autorizada a importação de 444,2 kg de sementes geneticamente modificadas dos Estados Unidos com quarentena no IAC em Campinas (SP), CENARGEN em Brasília (DF), ou SGS em Piracicaba (SP).

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.895/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e nos termos do art. 11, art. 19 e inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, torna público que na 286ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Instituição: Biofábrica Mosamed Brasil

Processo: 01200.002127/2010-50

CQB: 312/10

Decisão: Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Ementa: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2025, deliberou pelo cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da Biofábrica Mosamed Brasil, CQB 312/10, em razão da ausência de regularização da CIBio com suas obrigações junto à CTNBio, após a aplicação do prazo de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio.

Nos termos da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, considera-se a partir desta publicação a desativação definitiva do CQB 312/10.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA.BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.896/2025

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e nos termos do art. 11, art. 19 e inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, torna público que na 286ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2025, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Instituição: In Vitro Brasil Clonagem Animal S.A.

Processo: 01200.001710/2012-13

CQB: 362/13

Decisão: Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Ementa: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2025, deliberou pelo cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) do In Vitro Brasil Clonagem Animal S.A., CQB 362/13, em razão da ausência de regularização da CIBio com suas obrigações junto à CTNBio, após a aplicação do prazo de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio.

Nos termos da Resolução Normativa nº 37 da CTNBio, considera-se a partir desta publicação a desativação definitiva do CQB 362/13.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA.BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

MARIO TYAGO MURAKAMI

